

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

(APROVADA À UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2011.)

RESOLUÇÃO nº 318, de 31 de outubro de 2011.

EMENTA : Dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento da Turma Estadual de Uniformização instituída pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, determinou a criação de Turmas de Uniformização no Sistema dos Juizados Especiais Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da referida Lei, que atribui aos Tribunais competência para expedir normas visando a regulamentar o procedimento a ser adotado para o processo e o julgamento do pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, especialmente em seus artigos 11 a 19;

CONSIDERANDO que o Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco elegeu o Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES para exercer a Presidência da Seção Estadual de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, em sessão de 19 de abril de 2010 (Edição nº 73 do DJ-e, de 22.04.10, p.32);

RESOLVE :

Título I

Da Turma Estadual de Uniformização

Capítulo I

Da Criação e da Composição

Art. 1º Fica criada, no Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, a Turma Estadual de Uniformização de que tratam os arts. 18 e 20 da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Integram a Turma Estadual de Uniformização:

I - um Desembargador, que será seu Presidente, aprovado pelo Tribunal Pleno;

II - todos os Presidentes de Turmas recursais em funcionamento no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado (§ 2º do art. 56 do Código de Organização Judiciária do Estado, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 163, de 17 de dezembro de 2010).

Capítulo II

Da Competência

Art. 3º Compete à Turma Estadual de Uniformização julgar pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

Art. 4º Compete ao Presidente da Turma Estadual de Uniformização, além de outras atribuições legais e regimentais:

I - exercer o juízo de admissibilidade nos pedidos de uniformização;

II - sortear o Relator, se admitido o pedido de uniformização;

III - convocar os integrantes da Turma de Uniformização para as sessões de julgamento;

- IV - dirigir e presidir os trabalhos;
- V - manter a ordem nas sessões;
- VI - mandar incluir em pauta os processos;
- VII - submeter à Turma Estadual de Uniformização questões de ordem;
- VIII - requisitar e prestar informações;
- IX - proferir voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Relator, além de outras atribuições legais e regimentais:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - submeter à Turma Estadual de Uniformização questões de ordem;
- III - homologar a desistência do pedido, ainda que o feito se encontre em pauta para julgamento;
- IV - pedir inclusão em pauta dos feitos que lhe couberem por distribuição;
- V - redigir o acórdão, quando for vencedor nos julgamentos;
- VI - apresentar em mesa, para julgamento, os feitos que independam de pauta;
- VII - julgar prejudicado pedido que haja perdido o objeto;
- VIII - julgar a habilitação incidente, quando esta depender de decisão;
- IX - requisitar e prestar informações.

Título II

Do Procedimento de Uniformização

Capítulo I

Do Pedido e do seu Processamento

Art. 6º Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

§ 1º O pedido será dirigido ao Presidente da Turma Estadual de Uniformização no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência, por petição escrita e assinada por advogado ou procurador judicial.

§ 2º Da petição constarão as razões, com explicitação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, acompanhadas de prova da divergência, que se fará:

I - mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente;

II - pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte.

§ 3º Protocolado o pedido junto à Secretaria da Turma Recursal em que ocorreu a divergência, serão intimados a parte contrária e, quando for o caso, o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de dez dias, encaminhando-se os autos, a seguir, ao Presidente da Turma de Uniformização.

§ 4º O Presidente da Turma Estadual de Uniformização decidirá em dez dias, admitindo ou não o pedido.

§ 5º Admitido o pedido, será ele distribuído à relatoria de um dos integrantes da Turma de Uniformização, exceto ao Presidente.

§ 6º Será liminarmente rejeitado o pedido que versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização, não explicitar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, ou estiver desacompanhado da prova da divergência.

§ 7º Inadmitido o recurso, caberá pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de dez dias, à Turma de Uniformização, que, se entender pela sua admissão, julgará desde logo o mérito.

Art. 7º O pedido de uniformização deverá ser julgado pela Turma de Uniformização no prazo de trinta dias.

Art. 8º As reuniões da Turma Estadual de Uniformização, realizadas em dia, hora e local designados pelo seu Presidente, poderão ser feitas por meio eletrônico.

§ 1º Deverá haver, pelo menos, uma reunião a cada dois meses, salvo se não houver pedidos de uniformização em condições de julgamento.

§ 2º O quórum de funcionamento será de quatro quintos dos membros da Turma Estadual de Uniformização.

Art. 9º A decisão da Turma Estadual de Uniformização será tomada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, votando o Presidente no caso de empate.

Parágrafo único. A decisão será publicada e comunicada a todos os Juízes submetidos à sua jurisdição, se possível por meio eletrônico.

Art. 10. Quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei com fundamento em idêntica questão de direito material, caberá ao Presidente da Turma Estadual de Uniformização selecionar, para julgamento, um ou mais feitos representativos da controvérsia, sobrestando os demais até o respectivo pronunciamento.

Art. 11. Julgado o mérito do pedido de uniformização, os demais pedidos sobrestados serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou de prejudicialidade, se veicularem tese não acolhida pela Turma Estadual de Uniformização.

Parágrafo único. Mantida a decisão pela Turma Recursal, poderá a Turma Estadual de Uniformização, mediante provocação do interessado, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Art. 12. A Turma Estadual de Uniformização poderá responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada por mais de um terço das Turmas Recursais ou dos juízes singulares a ela submetidos, sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos.

Art. 13. Pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes, de ofício ou mediante proposta de Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá rever o seu entendimento.

Art. 14. As partes poderão produzir sustentação oral nas sessões da Turma de Uniformização, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo único. A inscrição será feita até o início da sessão, não sendo admitido pedido de adiamento.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 15. Os integrantes da Turma Estadual de Uniformização, sob a coordenação do seu Presidente, elaborarão o respectivo Regimento Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente ao funcionamento da Turma Estadual de Uniformização as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e, no que couber, as disposições do Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

(APROVADA À UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2011.)

RESOLUÇÃO nº 319, de 31 de outubro de 2011.

EMENTA: *Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, publicada no DJE do dia 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição da República c/c o art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, deve observar os princípios da racionalidade, da eficiência e da economicidade, elegendo, nesse viés, os meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos seus fins institucionais;

CONSIDERANDO que os processos transitados em julgado em matérias afetas ao Estatuto da Criança e do Adolescente exigem consultas rotineiras, tornando imperiosa a implantação do Arquivo da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização das funções administrativas e gerenciais exercidas no âmbito da Coordenadoria da Infância e Juventude, objetivando otimizar seus procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e/ou domínio de canais e instrumentos de comunicação, a fim de agilizar ações de articulação e interlocução da Coordenadoria da Infância e Juventude, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional no âmbito da Infância e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010 (DJE 03/01/2011), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 Integram a estrutura organizacional da Coordenadoria da Infância e Juventude:

.....
VIII - Núcleo de Arquivo." (AC)

"Art. 102 À Coordenadoria da Infância e Juventude compete coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, além de:

.....
VIII - gerenciar o arquivo da Infância e Juventude." (AC)